



RESOLUÇÃO Nº 401, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **Normas para a Renovação de Matrícula dos Cursos de Graduação**, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 269, Coeg, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º A renovação de matrícula é composta por três fases consecutivas:

- I – inscrição;
- II – confirmação; e
- III – validação.

Parágrafo único. É compulsório aos acadêmicos o cumprimento dos incisos I e II, para fins de manutenção do vínculo acadêmico.

Art. 3º. Na fase de inscrição, o acadêmico deverá preencher formulário eletrônico, assinalando as disciplinas que tem interesse em cursar.

§ 1º A ausência de seleção da disciplina acarretará perda da vaga.

§ 2º No formulário de inscrição constarão somente as disciplinas que o acadêmico está apto a cursar, distribuídas da seguinte maneira:

- I – disciplinas alocadas no semestre em que o acadêmico está posicionado;
- II – disciplinas de semestres anteriores devedoras ao semestre de posicionamento;
- III – disciplinas de semestres posteriores ao semestre de posicionamento; e
- IV – disciplinas optativas do curso.

§ 3º A critério da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a inscrição eletrônica poderá ser substituída por inscrição manual, atendidos os termos desta Resolução.

Art. 4º O semestre de posicionamento do acadêmico é contado a partir do seu ingresso na UFMS, subtraindo-se a quantidade de semestres em que a matrícula esteve trancada.

Parágrafo único. O semestre de posicionamento deve ser definido pelo Coordenador do Curso, nas situações que exigirem a elaboração de Plano de Estudo.

Art. 5º A distribuição das vagas disponíveis nas disciplinas obedecerá à seguinte ordem:

- I – disciplinas do semestre de posicionamento do acadêmico;
- II – disciplinas de semestres anteriores ao de posicionamento do acadêmico;
- III – disciplinas de semestres posteriores ao semestre de posicionamento do acadêmico; e
- IV – disciplinas optativas.

Art. 6º Ficam garantidas aos acadêmicos vagas nas disciplinas alocadas no seu semestre de posicionamento, exceto as que tiverem pré-requisitos.



Anexo à Resolução nº 4/2012, Coeg, novo Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem/CPTL.

Art. 7º Quando houver oferta de mais de uma turma para uma mesma disciplina, o acadêmico deverá fazer a escolha da turma.

§ 1º Se o número de inscritos em uma turma for maior que o de vagas, o critério de desempate será o maior coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º. Os acadêmicos que não conseguirem vaga na turma pretendida, de acordo com o critério acima, serão redistribuídos nas turmas em que houver vaga.

Art. 8º O coeficiente de rendimento acadêmico é definido como a média aritmética das notas das disciplinas cursadas.

Art. 9º Para a renovação de matrícula nas disciplinas de semestres anteriores, devedoras ou em dependência, quando o número de inscritos for maior que o de vagas, serão adotados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- I – maior percentual de carga horária total cursada com aproveitamento; e
- II – maior coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 10. Para a renovação de matrícula nas disciplinas alocadas nos semestres posteriores ao de posicionamento do acadêmico, quando o número de inscritos for maior que o de vagas, serão adotados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- I – maior coeficiente de rendimento acadêmico; e
- II – maior percentual de carga horária total cursada com aproveitamento.

Art. 11. Para a renovação de matrícula nas disciplinas optativas, quando o número de inscritos for maior que o de vagas, serão seguidos os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I – maior percentual de carga horária cursada com aproveitamento; e
- II – maior coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 12. Solicitação de inscrição em disciplinas que não constarem na estrutura curricular do curso poderá ser requerida ao Coordenador na fase de confirmação da renovação da matrícula.

Art. 13. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entre em vigor nesta data.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 125, de 17 de junho de 2011.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.